



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO - GP

**LEI Nº 398 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**CONCEDE A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

ADM: RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO - GP

Lei Municipal nº 398/2017

São Rafael/RN, 27 de setembro de 2017.

**Concede a doação de  
Bens Inservíveis da  
Câmara Municipal de São  
Rafael e dá outras  
providências.**

**O Prefeito do Município de São Rafael/RN** no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e a lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Rafael autorizado a proceder a doação dos bens móveis e inservíveis existentes na Câmara Municipal de São Rafael.

**Parágrafo Único.** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

**I** – ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade da instituição;

**II** – antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

**III** – irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO - GP

**Art. 2º** Os bens a serem doados, com as suas respectivas declarações de inservibilidade, estão elencados nos Anexo I deste Projeto de Resolução através de levantamento realizado por comissão formada pelos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Os materiais descritos no Anexo I serão doados para a **Associação de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto soledade II** na utilização de suas necessidades filantrópicas.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael, em 27 de setembro de 2017.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal